



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 493

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 16 DE ABRIL DE 2025

 www.peruibe.sp.gov.br

 /prefeituradeperuibe

 /prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, que teve como vencedora as empresas:

ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com sede à Rua Jurema, 11621 – Bairro: Da Providência – na cidade de Para de Minas/MG - CEP 35.660-970 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.486.195/0001/55, que arrematou os itens: item 06 no valor unitário de R\$ 5,04; item 07 no valor unitário de R\$ 6,16; item 09 no valor unitário de R\$ 4,90; item 10 no valor unitário de R\$ 5,60; item 14 no valor unitário de R\$ 51,80; item 41 no valor unitário de R\$ 1,22; item 65 no valor unitário de R\$ 9,80; item 75 no valor unitário de R\$ 9,80; item 77 no valor unitário de R\$ 1,71; item 79 no valor unitário de R\$ 5,32; item 80 no valor unitário de R\$ 7,70; item 83 no valor unitário de R\$ 1,96; item 84 no valor unitário de R\$ 23,80; item 89 no valor unitário de R\$ 4,90; item 90 no valor unitário de R\$ 21,50; item 91 no valor unitário de R\$ 30,80; item 92 no valor unitário de R\$ 46,20; item 100 no valor unitário de R\$ 1,89; item 106 no valor unitário de R\$ 25,20; item 111 no valor unitário de R\$ 18,57; item 118 no valor unitário de R\$ 21,00; item 120 no valor unitário de R\$ 9,80; item 131 no valor unitário de R\$ 21,60; item 136 no valor unitário de R\$ 4,20; item 137 no valor unitário de R\$ 12,60; item 149 no valor unitário de R\$ 0,88; item 150 no valor unitário de R\$ 0,88; item 209 no valor unitário de R\$ 35,00; item 252 no valor unitário de R\$ 4,90; item 253 no valor unitário de R\$ 4,90; item 254 no valor unitário de R\$ 4,90; item 262 no valor unitário de R\$ 21,00; item 272 no valor unitário de R\$ 3,92; item 273 no valor unitário de R\$ 1,26; item 274 no valor unitário de R\$ 3,50 e item 275 no valor unitário de R\$ 4,90.

COMERCIAL PANORAMA LTDA, com sede à Rua José Custódio de Oliveira, 75 – Vila Tupy – na cidade de Registro/SP- CEP 11.900-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.089.572/0001-38, que arrematou os itens: o item 02 no valor unitário de R\$ 5,75; item 03 no valor unitário de R\$ 5,75; item 08 no valor unitário de R\$ 11,40; item 32 no valor unitário de R\$ 0,73; item 33 no valor unitário de R\$ 0,73; item 34 no valor unitário de R\$ 0,73; item 35 no valor unitário de R\$ 0,73; item 36 no valor unitário de R\$ 0,73; item 37 no valor unitário de R\$ 0,73; item 38 no valor unitário de R\$ 0,73; item 39 no valor unitário de R\$ 0,73; item 40 no valor unitário de R\$ 0,73; item 53 no valor unitário de R\$ 0,67; item 54 no valor unitário de R\$ 1,02; item 55 no valor unitário de R\$ 0,67; item 56 no valor unitário de R\$ 1,02; item 57 no valor unitário de R\$ 0,67; item 61 no valor unitário de R\$ 0,67; item 62 no valor unitário de R\$ 1,02; item 63 no valor unitário de R\$ 0,67; item 64 no valor unitário de R\$ 1,02; item 68 no valor unitário de R\$ 8,70; item 69 no valor unitário de R\$ 8,20; item 70 no valor unitário de R\$ 7,90; item 71 no valor unitário

de R\$ 8,30; item 72 no valor unitário de R\$ 7,75; item 88 no valor unitário de R\$ 0,13; item 93 no valor unitário de R\$ 1,18; item 94 no valor unitário de R\$ 1,39; item 113 no valor unitário de R\$ 2,55; item 113 no valor unitário de R\$ 23,00; item 132 no valor unitário de R\$ 57,00; item 139 no valor unitário de R\$ 4,15; item 145 no valor unitário de R\$ 4,60; item 147 no valor unitário de R\$ 0,93; item 148 no valor unitário de R\$ 0,93; item 151 no valor unitário de R\$ 1,04; item 152 no valor unitário de R\$ 1,04; item 153 no valor unitário de R\$ 1,04; item 154 no valor unitário de R\$ 1,04; item 155 no valor unitário de R\$ 1,04; item 156 no valor unitário de R\$ 1,04; item 168 no valor unitário de R\$ 1,05; item 169 no valor unitário de R\$ 1,05; item 170 no valor unitário de R\$ 1,05; item 171 no valor unitário de R\$ 0,95; item 172 no valor unitário de R\$ 0,95; item 173 no valor unitário de R\$ 0,95; item 174 no valor unitário de R\$ 0,95; item 175 no valor unitário de R\$ 0,95; item 176 no valor unitário de R\$ 0,95; item 177 no valor unitário de R\$ 0,95; item 178 no valor unitário de R\$ 0,95; item 179 no valor unitário de R\$ 0,95; item 180 no valor unitário de R\$ 0,95; item 182 no valor unitário de R\$ 0,84; item 183 no valor unitário de R\$ 0,84; item 185 no valor unitário de R\$ 0,84; item 186 no valor unitário de R\$ 0,84; item 187 no valor unitário de R\$ 0,84; item 189 no valor unitário de R\$ 0,21; item 190 no valor unitário de R\$ 0,18; item 191 no valor unitário de R\$ 0,21; item 192 no valor unitário de R\$ 0,21; item 193 no valor unitário de R\$ 0,21; item 194 no valor unitário de R\$ 0,21; item 195 no valor unitário de R\$ 0,21; item 203 no valor unitário de R\$ 0,66; item 217 no valor unitário de R\$ 2,25; item 265 no valor unitário de R\$ 54,00; item 266 no valor unitário de R\$ 54,00; item 267 no valor unitário de R\$ 54,00 e item 271 no valor unitário de R\$ 2,79.

COMERCIAL PROMOSTORE CONFECÇÕES LTDA, com sede à Rua Garça, 65 – Bairro Calmon Viana – na cidade de Poá/SP- CEP 08.561-560 e inscrita no CNPJ sob o nº 32.624.131/0001-36, que arrematou os itens: item 95 no valor unitário de R\$ 10,00; item 96 no valor unitário de R\$ 46,47 e item 97 no valor unitário de R\$ 46,48.

HCS COMERCIAL LTDA, com sede à Rua Luiz Simões, 230 – Casa1 – Bairro Piqueri – na cidade de São Paulo/SP- CEP 02.913-050 e inscrita no CNPJ sob o nº 32.624.131/0001-36, que arrematou o item 258 no valor unitário de R\$ 6,99.

MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA, com sede à Av. Tiradentes, 4.555 – Jardim Rosicler – na cidade de Londrina/PR- CEP 86.072-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 17.063.665/0001-47, que arrematou os itens: item 205 no valor unitário de R\$ 10,80; item 206 no valor unitário de R\$ 9,57; item 236 no valor unitário de R\$ 1,33; item 237 no valor unitário de R\$ 1,33; item 238 no valor unitário de R\$ 1,33; item 239 no valor unitário de R\$ 1,33; item 240 no valor unitário de R\$ 1,33; item 261 no valor unitário de R\$ 0,63 e item 270 no valor unitário de R\$ 3,24.

PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, com sede à Av. Tiradentes, 71 – Sala 04 do Mezanino – Jardim Costa e Silva – na cidade de Cubatão/SP- CEP 11.500-600 e inscrita no CNPJ sob o nº 65.488.280/0001-74, que arrematou os

itens: item 17 no valor unitário de R\$ 0,45; item 18 no valor unitário de R\$ 0,45; item 19 no valor unitário de R\$ 0,45; item 20 no valor unitário de R\$ 0,45; item 21 no valor unitário de R\$ 0,45; item 22 no valor unitário de R\$ 0,45; item 29 no valor unitário de R\$ 47,25; item 52 no valor unitário de R\$ 108,00; item 78 no valor unitário de R\$ 8,70; item 98 no valor unitário de R\$ 26,27; item 144 no valor unitário de R\$ 66,73; item 184 no valor unitário de R\$ 0,71; item 188 no valor unitário de R\$ 5,77; item 211 no valor unitário de R\$ 2,85; item 215 no valor unitário de R\$ 0,90; item 228 no valor unitário de R\$ 2,40; item 229 no valor unitário de R\$ 2,40; item 230 no valor unitário de R\$ 2,40; item 231 no valor unitário de R\$ 2,40; item 232 no valor unitário de R\$ 2,40; item 233 no valor unitário de R\$ 2,40; item 248 no valor unitário de R\$ 0,25.

PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA, com sede à Rua Pedro Vanderlei Weber, 46 – Bairro: Avaí – na cidade de Guararirim/SC – CEP 89.270-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.032.430/0001-13, que arrematou os itens: item 16 no valor unitário de R\$ 0,49; item 50 no valor unitário de R\$ 1,00; item 73 no valor unitário de R\$ 0,75; item 99 no valor unitário de R\$ 4,98; item 101 no valor unitário de R\$ 0,60; item 102 no valor unitário de R\$ 1,45; item 103 no valor unitário de R\$ 2,25; item 105 no valor unitário de R\$ 2,10; item 107 no valor unitário de R\$ 2,65; item 112 no valor unitário de R\$ 6,60; item 114 no valor unitário de R\$ 6,00; item 115 no valor unitário de R\$ 47,50; item 135 no valor unitário de R\$ 9,80; item 140 no valor unitário de R\$ 0,09; item 212 no valor unitário de R\$ 29,50; item 219 no valor unitário de R\$ 5,20; item 220 no valor unitário de R\$ 0,75; item 221 no valor unitário de R\$ 0,85; item 222 no valor unitário de R\$ 0,69; item 223 no valor unitário de R\$ 0,70; item 224 no valor unitário de R\$ 0,69; item 225 no valor unitário de R\$ 1,40; item 226 no valor unitário de R\$ 1,60; item 234 no valor unitário de R\$ 1,15; item 255 no valor unitário de R\$ 1,40; item 256 no valor unitário de R\$ 3,90; item 257 no valor unitário de R\$ 1,40; item 259 no valor unitário de R\$ 2,10; item 260 no valor unitário de R\$ 1,95; item 263 no valor unitário de R\$ 1,90; item 264 no valor unitário de R\$ 26,00; item 268 no valor unitário de R\$ 1,20 e item 269 no valor unitário de R\$ 3,50.

PROCAMP PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com sede à Rua Baronesa do Japi, 171 – Bela Vista – na cidade de Jundiaí/SP – CEP 13.207.684 e inscrita no CNPJ sob o nº 51.920.700/0001-54, que arrematou os itens: item 196 no valor unitário de R\$ 19,81; item 197 no valor unitário de R\$ 30,30; item 198 no valor unitário de R\$ 30,30; item 199 no valor unitário de R\$ 30,30 e item 200 no valor unitário de R\$ 30,30.

TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES LTDA, com sede à Rua Tupiratins, 50 – Vila Taquari - na cidade de São Paulo/SP – CEP 08.230-230 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.953.767/0001-69, que arrematou os itens: item 04 no valor unitário de R\$ 2,25; item 05 no valor unitário de R\$ 0,98; item 11 no valor unitário de R\$ 6,80; item 12 no valor unitário de R\$ 24,70; item 13 no valor unitário de R\$ 4,60; item 15 no valor unitário de R\$ 49,00; item 23 no valor unitário de R\$ 3,62; item 24 no valor unitário de R\$ 6,30; item 25 no valor unitário de R\$ 6,50; item 26 no valor unitário de R\$ 6,50; item 27 no valor unitário de R\$ 11,25; item 28 no valor unitário de R\$ 3,29; item 30 no valor unitário de R\$ 6,80; item 31 no valor unitário de R\$ 11,40; item 42 no valor unitário de R\$ 0,46; item 43 no valor unitário de R\$ 0,46; item 45 no valor unitário de R\$ 2,05; item 46 no valor unitário de R\$ 4,94; item 47 no valor unitário de R\$ 0,39; item 48 no valor unitário de R\$ 0,39; item 49 no valor unitário de R\$ 0,98; item 51 no valor unitário de R\$ 0,64; item 58 no valor unitário de R\$ 0,78; item 59 no valor unitário de R\$ 0,84; item 60 no valor unitário de R\$ 0,84; item 67 no valor unitário de R\$ 71,66; item 74 no valor unitário de R\$ 1,24; item 75 no valor unitário de R\$ 8,80; item 76 no valor unitário de R\$ 5,90; item 82 no valor unitário de R\$ 2,35; item 85 no valor unitário de R\$ 0,19; item 86 no valor unitário de R\$ 0,25; item 87 no valor unitário de R\$ 0,18; item 104 no valor unitário de R\$ 2,66; item 109 no valor unitário de R\$ 36,00; item 110 no valor unitário de R\$ 48,00; item 116 no valor unitário de

R\$ 8,30; item 117 no valor unitário de R\$ 14,00; item 119 no valor unitário de R\$ 2,70; item 121 no valor unitário de R\$ 13,30; item 122 no valor unitário de R\$ 225,00; item 124 no valor unitário de R\$ 4,70; item 125 no valor unitário de R\$ 1,98; item 126 no valor unitário de R\$ 0,16; item 127 no valor unitário de R\$ 0,69; item 128 no valor unitário de R\$ 8,90; item 129 no valor unitário de R\$ 18,20; item 130 no valor unitário de R\$ 6,40; item 133 no valor unitário de R\$ 9,50; item 134 no valor unitário de R\$ 78,00; item 138 no valor unitário de R\$ 1,39; item 141 no valor unitário de R\$ 0,15; item 142 no valor unitário de R\$ 0,13; item 143 no valor unitário de R\$ 40,00; item 146 no valor unitário de R\$ 23,70; item 157 no valor unitário de R\$ 0,70; item 158 no valor unitário de R\$ 0,70; item 159 no valor unitário de R\$ 0,70; item 160 no valor unitário de R\$ 0,70; item 161 no valor unitário de R\$ 0,70; item 162 no valor unitário de R\$ 0,70; item 163 no valor unitário de R\$ 0,70; item 164 no valor unitário de R\$ 0,70; item 165 no valor unitário de R\$ 0,70; item 166 no valor unitário de R\$ 0,70; item 181 no valor unitário de R\$ 0,43; item 201 no valor unitário de R\$ 12,00; item 202 no valor unitário de R\$ 1,38; item 204 no valor unitário de R\$ 3,50; item 207 no valor unitário de R\$ 20,00; item 210 no valor unitário de R\$ 99,50; item 213 no valor unitário de R\$ 8,50; item 216 no valor unitário de R\$ 9,75; item 227 no valor unitário de R\$ 0,85; item 235 no valor unitário de R\$ 15,00; item 241 no valor unitário de R\$ 1,38; item 242 no valor unitário de R\$ 1,38; item 243 no valor unitário de R\$ 1,38; item 244 no valor unitário de R\$ 1,38; item 245 no valor unitário de R\$ 1,38; item 246 no valor unitário de R\$ 1,38; item 247 no valor unitário de R\$ 2,75; item 249 no valor unitário de R\$ 60,00 e item 251 no valor unitário de R\$ 80,00.

Os itens 01, 66, 81, 123, 167, 208, 214, 218 e 250 foram considerados fracassados.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame aos vencedores, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 15 de abril de 2025.
Marcela Costa Lopes
Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2021 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2025, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 15 de abril de 2025.
FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 504/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 8305/2025,

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) **BRUNA LOPES MARTINS DE JESUS**, matrícula nº. 10021, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**, de investidura transitória, que se destina a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, e sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, exercerá também as atribuições descritas no artigo 59, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 175, de 19 de dezembro de 2011, "Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais da Estância Balneária de Peruíbe" e no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 176, de 19 de dezembro de 2011, "Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe", junto ao Departamento de Proteção Básica da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?6c12d8ad-158b-469b-94da-dfa320d6c981>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - Centro - Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451.1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 503/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 8303/2025,

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 190, de 20 de janeiro de 2025, que designou o(a) servidor(a) **PAULO SERGIO BRIK**, matrícula nº. 7949, para exercer a **Função Gratificada Nível 1 - FG-1**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____

D.R.H./N.V.M.A.



Assinado por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?63b3d369-3416-4656-b78d-57167b7eade>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 505/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando a necessidade de adequação na lotação da servidora ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES, matrícula nº 4518;

Considerando os Processos nº. 1252/2025 e nº. 7633/2025;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 175/2011 e na Lei Complementar nº. 176/2011, que regulamentam as funções gratificadas no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão do Departamento de Urgência e Emergência e a expertise da servidora na área;

RESOLVE

Art. 1º - A servidora **ANA PAULA CARDOSO LOPES RODRIGUES**, matrícula nº 4518, regularmente designada para a **Função Gratificada Nível 2 (FG-2) no Departamento de Planejamento, Inovação e Gestão Estratégica da Secretaria Municipal de Saúde**, atuará também no **Departamento de Urgência e Emergência**, desempenhando atividades estratégicas e administrativas de apoio, **sem alteração da lotação e sem prejuízo de suas atribuições principais**.

Art. 2º - As atividades desempenhadas no âmbito do Departamento de Urgência e Emergência deverão estar alinhadas com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e reportadas ao Secretário da Pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as disposições da Portaria nº. 232/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____

D.R.H./N.V.M.A.



Assinado por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?4e821a7-a805-4f5b-965a-bc3b0fdaa43>



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpbe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 502/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 8308/2025,

RESOLVE

Designar o(a) servidor(a) **LUIZ FERNANDO ARIAS**, matrícula nº. 7603, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, de provimento efetivo, para sem prejuízo de suas funções e atribuições passar a desempenhar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 14 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado
Data ____/____/____
Edição nº ____
Página(s) ____

D.R.H./N.V.M.A.



Assinado por FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.863/2025.
Link de validação de assinaturas: <https://assinadoronline.gasp.com/verificacao.aspx?38a4d6d8-6c2b-4666-b3d1-a803573d8f43>

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11770-122
Fone (0xx13) 3451-1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.491, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

**ALTERA O INCISO VIII DO ARTIGO 1º DO
DECRETO N.º 3.986, DE 15 DE JULHO DE 2014,
QUE "NOMEIA MEMBROS PARA
INTEGRAREM A COMISSÃO ESPECIAL DE
REGULARIZAÇÃO E PARCELAMENTO DO
SOLO PARA FINS URBANOS - CERPSU".**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, E:**

CONSIDERANDO os processos administrativos nº 8.306 e 8.309/2025;

DECRETA

Art. 1º- Fica alterado o inciso VIII do artigo 1º, do Decreto nº 3.986, de 15 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-.....

....

VIII- Luiz Fernando de Oliveira da Silva.

....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
15 DE ABRIL DE 2025.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 2ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS,
GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS,
QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO:**

I- O disposto no Decreto N.º 11.848, de 26 de dezembro de 2023, da Presidência da República, convoca a IV Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

II- O Decreto N.º 12.030, de 27 de maio de 2024, da Presidência da República, altera a data da Conferência;

III- A Lei N.º 4.455, de 04 de abril de 2024 que atualiza e reafirma a institucionalização do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruipe;

IV- Que o Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê que constituem objetivos fundamentais da República construir uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I), garantir o desenvolvimento nacional (inciso II); erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais (inciso III); e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (inciso IV);

V- Os Princípios de Yogyakarta - 2006, tratado internacional de direitos humanos ao qual o Brasil é signatário; princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

DECRETA

Art. 1º- Fica convocada a 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – LGBTQIA+ de Peruipe, sob a organização do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Peruipe e a Comissão Organizadora Municipal, com realização nos dias 16 e 17 de maio DE 2025.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 2

Parágrafo Único- Poderão participar da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+, bem como do seu processo preparatório, representantes dos segmentos da comunidade LGBTQIA+, representantes do Governo Municipal, todas as cidadãs e cidadãos que vivam e trabalhem na cidade de Peruipe e, demais segmentos da sociedade civil interessados.

Art. 2º- A 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+, tem como tema central "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", instituído pela comissão organizadora da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, lema criado pela comissão organizadora da 4ª Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBTQIA+ é "Diálogo, Direitos e Políticas Públicas para LGBTQIA+".

Art. 3º- A 2ª Conferência Municipal dos Direitos de Políticas das Pessoas LGBTQIA+ será orientada pelos seguintes objetivos:

I- Propor diretrizes para a criação e a implementação de políticas públicas destinadas:

- a)** ao enfrentamento da discriminação contra as pessoas LGBTQIA+; e
- b)** à promoção dos direitos humanos e da cidadania das pessoas LGBTQIA+;

e

II- Elaborar diretrizes para a criação do Plano Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 4º Ante a relevância da transversalidade e do espaço de construção da democracia e da participação social, a 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ se segmentará em 5 eixos temáticos que visam a ampliação e o aprofundamento da temática geral, os 4 eixos indicados pela esfera nacional e o eixo 5 criado pela esfera estadual, sendo eles:

I- Enfrentamento à violência LGBTQIA+ com destaque a:

- a)** Estratégia nacional de enfrentamento às violências e violações dos direitos das pessoas LGBTQIA+;
- b)** Políticas públicas de acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em situação de violência e de violação de direitos;

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 3

c) Políticas públicas de formação e educação continuada;

d) Políticas públicas de produção de levantamentos e mapeamentos sobre a população LGBTQIA+ municipal de Peruipe a compor os dados do Brasil.

II- Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+ com destaque a:

- a)** Políticas públicas de geração de empregos e renda para a população LGBTQIA+;
- b)** Políticas públicas de acesso e permanência para a formação técnico-profissional e acadêmica da população LGBTQIA+;
- c)** Políticas públicas de fortalecimento de iniciativas de economia solidária e de empreendedorismo;
- d)** Políticas públicas de formação para o enfrentamento à LGTBfobia nos ambientes de trabalho.

III- Interseccionalidade e internacionalização com destaque a:

- a)** Políticas públicas interseccionais de promoção do direito à educação;
- b)** Políticas públicas interseccionais de fomento e valorização da cultura;
- c)** Políticas públicas interseccionais de promoção integral do direito à saúde;
- d)** Políticas públicas de direitos humanos para pessoas LGBTQIA+ brasileiras em situação de violência no exterior, estrangeiras no Brasil e para pessoas habitantes de regiões de fronteiras brasileiras.

IV- Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; e

- a)** Previsão e execução orçamentárias para políticas públicas para a população LGBTQIA+;
- b)** Divisão das competências federativas de formulação e implementação de políticas públicas para a população LGBTQIA+;
- c)** Participação social na construção e no monitoramento de políticas públicas para a população LGBTQIA+;
- d)** Atuação estratégica junto aos Poderes Legislativo e Judiciário para a garantia de direitos da população LGBTQIA+.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 4

V- Saúde integral da população LGBTQIA+ com destaque a:

- a) Promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ ao adequado atendimento;
- b) Prevenção para combater os estigmas e as discriminações;
- c) Implementação de uma política estadual de Saúde Integral da população LGBTQIA+;
- d) Consolidar o Programa 'SUS' de Atenção Especializada à Saúde da População Transsexual.

Art. 5º- O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ será elaborado pela comissão designada e, avaliado e aprovado pelo Departamento de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Governo.

Parágrafo único- O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ é parte integrante deste decreto na forma de Anexo Único.

Art. 6º- As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Gabinete de Governo Municipal.

Art. 7º- A 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Parágrafo Único- O Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ é parte integrante deste Decreto na forma de Anexo Único, elaborado por membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e pela Comissão Organizadora.

Art. 8º A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ de Peruíbe será composta por 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal, titular e suplente, 01 (um) Presidente do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, 01 (um) membro da sociedade civil organizada, 01 (um) membro representante da comunidade LGBTQIA+, incumbindo-o orientar e realizar o evento, assim como de acompanhar e registrar seus resultados.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 5

§ 1º- Ficam nomeados a compor a Comissão Organizadora:

I- Poder Público:

- a) Bruno do Nascimento Santos - titular;
- b) Cynthia Caly Theodorenko - suplente;

II- Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

- a) Vitorio César Figueiredo Restivo – Presidente da Conferência;

III- Sociedade Civil Organizada:

- a) Ivelize Krempel Borelli – OAB Peruíbe;

IV- Comunidade LGBTQIA+:

- a) Antônio Gecyaldes de Jesus Ramos

§ 2º- São atribuições da Comissão Organizadora:

I- Organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+;

II- Definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+;

III- Definir o formato das atividades da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+, bem como o critério para participação dos convidados dos temas a serem discutidos;

IV- Aprovar a organização da logística necessária à realização da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+;

V- Apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+; e

VI- Expedir normas complementares para o fiel cumprimento desse Decreto através de resolução publicada no Diário Oficial do Município de Peruíbe em 30 dias antes da data do evento – 16 de maio de 2025;

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 6

§ 3º- A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ deverá concluir seus trabalhos no prazo de 20 dias após a sua realização.

§ 4º- Caberá a Comissão Organizadora acompanhar o processo de sistematização dos Relatórios de Atividades das Conferências e disponibilizá-los em campo específico na plataforma Brasil Participativo

§ 5º- O Relatório de Atividades deverá ser elaborado em atenção às discussões, às recomendações e às propostas realizadas e deliberadas, bem como ser instruído com a lista de pessoas delegadas eleitas, tanto titulares como suplentes e com os seus respectivos dados pessoais.

Art. 9º- A participação na Comissão é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Aspar/jtb*

Processo Administrativo
nº 8.431/2025

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 7

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO

2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- A 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e outras - LGBTQIA+, convocada por meio de Decreto Municipal, doravante denominada "2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+" tem por objetivos:

I- Contribuir para a construção e o fortalecimento de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação e violência contra as pessoas LGBTQIA+, e à promoção dos direitos;

II- Realizar diagnóstico situacional das demandas e necessidades da população LGBTQIA+, bem como a implantação de políticas públicas, programas e serviços voltados a essa população;

III- Identificar diretrizes e prioridades para subsidiar a formulação de políticas públicas para a diversidade sexual e de gênero;

IV- Eleger delegação para a 4ª Conferência Estadual de Políticas e Direitos Humanos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras - LGBTQIA+ do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- O presente Regimento Interno da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ será analisado e aprovado pelo Departamento de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria de Governo Municipal e o Departamento Jurídico da Prefeitura, não sendo possível alteração de teor ou forma após esta etapa.

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Artigo 3º- A 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ será realizada na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo, nos dias 16 e 17 de maio de 2025, sob a presidência da Comissão Organizadora da Conferência Municipal, do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e, na sua ausência pelo Departamento de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 4º- As análises, formulações, recomendações, proposições e deliberações da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ terão como panorama a conjuntura regional da Baixada Santista e do Estado de São Paulo.

Parágrafo único- A Comissão Organizadora deverá assegurar processo diverso, participativo, inclusivo e acessível.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 8

Artigo 5º- A Conferência Municipal deverá ocorrer até o dia 31 de maio de 2025.

§ 1º- O Governo Municipal deverá convocar a conferência municipal até 30 dias anteriores à data de sua realização.

§ 2º- Se não convocada dentro do prazo acima, pelo Governo Municipal, a convocação poderá ser realizada pela Câmara de Vereadores, pelo Ministério Público Estadual, pela Ordem dos Advogados do Brasil local, pelo(s) Conselho(s) ou Comitê(s) Municipal(is) ou pela sociedade civil organizada, conforme diretriz constante no Documento Orientador para as etapas da 4ª Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. Recomenda-se que, nesta situação, a convocação seja resultado de um diálogo coletivo entre as diferentes entidades mencionadas.

§ 3º- Caso a convocação não seja feita pelo Governo Municipal, o chamamento deverá ser realizado com, no mínimo, 30 dias de antecedência das datas programadas para realização da Conferência Municipal, de modo a promover a ampla divulgação da etapa conferencial e a participação da sociedade civil organizada e da comunidade LGBTQTIA+.

§ 4º- A convocação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município pelo proponente, deverá ser encaminhado o exemplar digitalizado, também o original de convocação em PDF, ambos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+ ou pela Mesa Diretora do Conselho Municipal LGBTQIA+ tanto para a instância nacional como para a estadual. À Secretaria Executiva do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ pelo endereço eletrônico cn.lgbtqia@mdh.gov.br e à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual ao e-mail diversidadeseaxual@sp.gov.br, à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo endereçado a Rafael Calumby Rodrigues com e-mail rafaelrodrigues@sp.gov.br e, também, ao Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGBTQIA+ em nome de André Luzzi de Campos pelo e-mail andrecampos@sp.gov.br, à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Políticas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, e Transsexuais - LGBTQIA+, por meio de publicação no DOM, enviar para o endereço de e-mail conselhoestaduallgbt@sp.gov.br.

§ 5º- O Governo Municipal é responsável pelas despesas decorrentes da organização e da realização da Conferência Local mesmo quando não as convocarem.

Artigo 6º- Na Conferência Municipal, deverá ser assegurada ampla e representativa participação dos segmentos sociais, instituições, fóruns e coletivos interessados e comprometidos com a promoção da cidadania e dos direitos humanos LGBTQIA+, bem como deverão ser incorporadas às especificidades de orientação sexual, gênero, identidade de gênero, étnico-raciais, regionais, geracionais, pessoas com deficiência, povos originários e comunidades tradicionais e população em situação de rua.

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 9

Artigo 7º- Apesar da obrigação do Governo Municipal de subsidiar a realização da Conferência Municipal é facultado a possibilidade de:

§ 1º- Financiamento se dar de forma pactuada entre os entes federativos.

§ 2º- Também contar com recursos oriundos de organizações da sociedade civil e do setor privado nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO TEMA

Artigo 10- A 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+ terá como tema "Construindo a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+", e como lema "Diálogo, Direitos e Políticas Públicas para LGBTQIA+".

Artigo 11- São cinco eixos temáticos da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+:

Eixo 1: Enfrentamento à violência contra LGBTQIA+:

- a) Estratégia nacional de enfrentamento às violências e violações dos direitos das pessoas LGBTQIA+;
- b) Políticas públicas de acolhimento de pessoas LGBTQIA+ em situação de violência e de violação de direitos;
- c) Políticas públicas de formação e educação continuada;
- d) Políticas públicas de produção de levantamentos e mapeamentos sobre a população LGBTQIA+ no Brasil.

Eixo 2: Trabalho digno e geração de renda à população LGBTQIA+:

- a) Políticas públicas de geração de empregos e renda para a população LGBTQIA+;
- b) Políticas públicas de acesso e permanência para a formação técnico-profissional e acadêmica da população LGBTQIA+;
- c) Políticas públicas de fortalecimento de iniciativas de economia solidária e de empreendedorismo;
- d) Políticas públicas de formação para o enfrentamento à LGTQBofobia nos ambientes de trabalho.

Eixo 3: Interseccionalidade e internacionalização:

- a) Políticas públicas interseccionais de promoção do direito à educação;
- b) Políticas públicas interseccionais de fomento e valorização da cultura;
- c) Políticas públicas interseccionais de promoção integral do direito à saúde;

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 10

d) Políticas públicas de direitos humanos para pessoas LGBTQIA+ brasileiras em situação de violência no exterior, estrangeiras no Brasil e para pessoas habitantes de regiões de fronteiras brasileiras.

Eixo 4: Institucionalização da Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

- a) Previsão e execução orçamentárias para políticas públicas para a população LGBTQIA+;
- b) Divisão das competências federativas de formulação e implementação de políticas públicas para a população LGBTQIA+;
- c) Participação social na construção e no monitoramento de políticas públicas para a população LGBTQIA+;
- d) Atuação estratégica junto aos Poderes Legislativo e Judiciário para a garantia de direitos da população LGBTQIA+.

Eixo 5: Saúde Integral da população LGBTQIA+:

- a) Promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+ ao adequado atendimento;
- b) Prevenção para combater os estigmas e as discriminações usuais;
- c) Implementação de uma política estadual de Saúde Integral da população LGBTQIA+;
- d) Consolidar o Programa 'SUS' de Atenção Especializada à Saúde da População Transsexual

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12- Serão consideradas como instâncias da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+ de Peruipe:

- I - Celebração da Cidadania LGBTQIA+;
- II - Ato Solene de Abertura;
- III - Plenária Inicial;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Oficinas e atividades autogeradas;
- VI - Plenária Final.

Artigo 13- As instâncias mencionadas no artigo anterior serão coordenadas por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

Artigo 14- A Comissão Organizadora Municipal é composta por representantes da comunidade LGBTQIA+, da sociedade civil organizada e do poder público.

Artigo 15- A Comissão Organizadora Municipal deverá respeitar os seguintes critérios de produção e organização para as seguintes atribuições para a realização da Conferência Municipal:

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: assparla@peruipe2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 11

I- Metodologia, Conteúdo e Programação:

- a) construir a proposta metodológica da Conferência Municipal;
- b) desenvolver a programação e realizar convites aos expositores, painelistas e palestrantes;
- c) elaborar e propor o texto base sobre o tema;
- d) sistematizar e preparar o relatório final da Conferência Municipal;
- e) elaborar documentos necessários para a realização da Conferência Municipal.

II- Infraestrutura, Logística e Acessibilidade:

- a) desenvolver o projeto base da Conferência Municipal;
- b) elaborar proposta orçamentária;
- c) planejar a captação dos recursos e sua efetiva aplicação;
- d) contribuir para o desenvolvimento exitoso da Conferência Municipal considerando as especificidades dos diferentes públicos participantes.

III- Homologação das inscrições e credenciamento:

- a) zelar pelo fiel cumprimento da destinação das vagas;
- b) sistematizar as informações referentes às inscrições de pessoas delegadas eleitas para a fase estadual;
- c) homologar as inscrições conforme critérios estabelecidos;
- d) prever e realizar o remanejamento de vagas sobressalentes;
- e) proceder o credenciamento no dia da Etapa Estadual;

IV- Comunicação e Mobilização:

- a) propor e colaborar na execução do plano de comunicação e mobilização da Conferência Estadual LGBTQIA+;
- b) promover a divulgação deste Regimento Interno;
- c) acompanhar o registro e cobertura nos diferentes suportes e linguagens, objetivando a divulgação e memória institucional do processo conferencial;
- d) estimular, articular e monitorar a realização do processo de conferência nos diferentes níveis de gestão.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 16- A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+ deve:

- I- Estabelecer as diretrizes de organização e funcionamento da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+;
- II- Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal;
- III- Definir a metodologia e a programação da Conferência Municipal;
- IV- Cuidar do processo de divulgação e comunicação;
- V- Promover os registros do processo conferencial visando a elaboração dos relatórios e demais documentos públicos resultantes do encontro.

PERUIPE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 12

Artigo 17- Cabe à Presidência da Comissão Organizadora:

- I- Convocar e coordenar as reuniões da Comissão Organizadora;
- II- Supervisionar todo o processo de organização da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+;
- III- Organizar e manter registro da documentação do processo conferencial;
- IV- Acompanhar e monitorar os relatórios da Conferência Municipal;
- V- Coordenar o trabalho de relatoria;
- VI- Coordenar a elaboração do Relatório Final e envio às duas instâncias;
- VII- Elaborar o orçamento e providenciar as suplementações necessárias, assim como propor a infraestrutura, logística e acessibilidade.

Parágrafo Único- A Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+ contará com suporte técnico e administrativo do Gabinete do Prefeito e do Departamento de Cidadania e dos Direitos Humanos da Secretaria de Governo Municipal para a realização das atividades necessárias.

Artigo 18- Cabem às subcomissões as seguintes atribuições:

- I- Metodologia, Conteúdo e Programação:
 - a) construir a proposta metodológica da conferência;
 - b) desenvolver a programação e realizar convites aos expositores, painelistas e palestrantes;
 - c) elaborar e propor o texto base sobre o temário;
 - d) sistematizar e preparar o relatório final da conferência estadual;
 - e) elaborar documentos necessários para a realização da conferência estadual.
- II- Infraestrutura, logística e acessibilidade:
 - a) Desenvolver o projeto base da conferência estadual;
 - b) elaborar proposta orçamentária;
 - c) colaborar para captação dos recursos e sua efetiva aplicação;
 - d) contribuir para o desenvolvimento exitoso da conferência considerando as especificidades dos diferentes públicos participantes.
- III- Homologação das inscrições e credenciamento:
 - a) zelar pelo fiel cumprimento da destinação das vagas;
 - b) sistematizar as informações referentes às inscrições de pessoas delegadas eleitas para a fase estadual da Conferência;
 - c) homologar as inscrições conforme critérios estabelecidos;
 - d) prever e realizar o remanejamento de vagas sobressalentes;
 - e) proceder o credenciamento no dia da Etapa Estadual.
- IV- Comunicação e Mobilização:

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 13

- a) propor e colaborar na execução do plano de comunicação e mobilização da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+;
- b) promover a divulgação deste Regimento Interno;
- c) acompanhar o registro e cobertura nos diferentes suportes e linguagens, objetivando a divulgação e memória institucional do processo conferencial;
- d) estimular, articular e monitorar a realização do processo de conferência nos diferentes níveis de gestão.

CAPÍTULO VI - DA METODOLOGIA

SEÇÃO I - DO TEXTO BASE

Artigo 19- O texto base, aprovado pela Comissão Organizadora, norteará os debates e subsidiará a elaboração dos relatórios, tendo como eixos os incisos previstos no artigo 11.

Parágrafo Único- O texto base deverá refletir a articulação, a pluralidade, a integralidade, a universalidade, a equidade, a diversidade, a interseccionalidade, a transversalidade e as especificidades da população LGBT e das políticas públicas para a diversidade sexual e de gênero.

SEÇÃO II - DOS RELATÓRIOS

Artigo 20- Os resultados da Conferência Municipal serão consolidados em relatório conforme modelo a ser disponibilizado on-line no site Brasil Participativo pela Comissão Organizadora Estadual.

§ 1º- Os relatórios da Conferência Municipal deverão conter o registro das discussões, recomendações e propostas deliberadas, apontando até 4 (quatro) propostas por eixo, a ser encaminhado à Comissão Estadual.

§ 2º- Os relatórios deverão conter a lista de pessoas delegadas eleitas, tanto titulares como suplentes, para a Conferência Estadual, com seus respectivos dados pessoais.

§ 3º- Os relatórios deverão, ainda, conter a relação de integrantes da Comissão Organizadora da Conferência Municipal e os seus respectivos dados pessoais.

Artigo 21- O Relatório Final da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+ será disponibilizado e encaminhado para a Coordenação de Políticas de Defesa da Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, para a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional LGBTQIA+ e demais autoridades competentes, conforme § 5º do Art. 5º, bem como dar ampla divulgação ao conjunto da sociedade.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 14

Parágrafo Único- O relatório final de atividades da Conferência Municipal deverá ser produzido no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de realização desta conferência, com o registro das discussões, recomendações e propostas deliberadas, apontar até 4 (quatro) propostas por eixo, para a Conferência Estadual, além de conter a lista de pessoas delegadas eleitas, tanto titulares como suplentes, para a etapa Estadual.

SEÇÃO III - DAS INSTÂNCIAS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 22- A Celebração da Cidadania LGBTQIA+ é um ato artístico cultural que visa promover os direitos e a cidadania LGBTQIA+ no Estado de São Paulo.

Artigo 23- O Ato Solene de Abertura busca promover a acolhida das pessoas participantes e desenvolver apreciação dos eixos da Conferência por autoridades, especialistas e personalidades.

Artigo 24- A Plenária Inicial terá como objetivo aclamar o Regimento Interno e orientar sobre a dinâmica dos trabalhos.

Artigo 25- Serão realizados Grupos de Trabalho para atenderem os eixos temáticos.

I- Os grupos de Trabalho poderão ter até 10 (dez) pessoas;
II- Os grupos poderão deliberar com maioria simples entre as pessoas delegadas participantes;

III- As propostas, moções de apoio ou repúdio aprovadas com mais de 70% (setenta por cento) serão automaticamente aprovadas não havendo necessidade de apreciação da plenária final;

IV- Os grupos de trabalho terão uma mesa de facilitação composta por 01 (um) mediador e 01 (um) relator indicados pela Comissão Organizadora. Os grupos elegerão duas pessoas dentre seus integrantes, para a função de apoio, que atuarão auxiliando a mediação, registrando pedidos de fala, ordens de inscrição e outras tarefas necessárias para condução das atividades. Devendo observar a equidade de gênero e dos diferentes segmentos LGBTQIA+ na composição da mesa de facilitação.

Artigo 26- A Plenária Final deliberará sobre:

I- As propostas e moções de apoio ou repúdio encaminhadas pelos grupos de trabalho que não alcançaram 70% (setenta por cento) de aprovação;

II- Aprovação da Carta Política síntese do processo conferencial;

III- Eleição da delegação da 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+ para a 4ª Conferência Estadual LGBTQIA+;

IV- Casos omissos, serão resolvidos após escuta de considerações da Comissão Organizadora Municipal.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br

DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 15

Parágrafo Único- As propostas e moções aprovadas nos grupos de trabalho com 70% (setenta por cento), ou mais, serão lidas para conhecimento e aclamação pelas pessoas presentes.

CAPÍTULO VIII - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 27- A 2ª Conferência Municipal LGBTQIA+ contará com até 50 (cinquenta estimado) participantes, dentre os quais 40 (quarenta estimado) serão pessoas que se inscreverão para participar com direito à voz e voto e 10 (cinquenta) serão convidados, observadores e trabalhadores.

Artigo 28- A Conferência Municipal será composta por 50% (cinquenta por cento) representantes do poder público e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil conforme os diferentes segmentos.

§ 1º- Representantes e trabalhadores do Governo Municipal, sejam efetivos e/ou comissionados, como poder executivo;

§ 2º- Representantes dos Conselhos Municipais, organizações sociais, sindicatos ou associações de bairros, considerados para essa finalidade, como sociedade civil.

Artigo 29- A Comissão Organizadora disponibilizará campos na ficha de inscrição para informações sobre acessibilidade e restrições alimentares.

Artigo 30- O município poderá eleger delegados/os para a Conferência Estadual, na seguinte proporção:

Perfil do município	Vagas disponíveis
Até 200 mil habitantes	06
Até 500 mil habitantes	10
Até 1 milhão de habitantes	14
Mais de 1 milhão de habitantes	20

Artigo 31- A formação da delegação deve contemplar os diferentes segmentos LGBTQIA+ e equidade de gênero, e indicar titulares e suplentes.

§ 1º- Em não alcançando o número total de participantes previstos para a Conferência Estadual, a Comissão Organizadora poderá proceder o remanejamento das vagas conforme solicitação extemporânea.

§ 2º- A Comissão Organizadora poderá consultar a sociedade civil para indicações de participantes LGBTQIA+ que preencham os critérios estabelecidos neste Regimento para ocupar as vagas remanescentes.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br**DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 16**

§ 3º- A Comissão Organizadora, subsidiariamente, poderá consultar as coordenações das diferentes Pastas de Governo quanto às indicações de participantes que preencham os critérios estabelecidos neste Regimento Interno para ocupar as vagas remanescentes.

§ 4º- Não haverá inscrição no dia da Etapa Estadual em qualquer hipótese.

Artigo 32- Poderão participar na etapa estadual da Conferência as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 33- As despesas com a organização geral para a realização da 2ª Conferência Municipal LGBTQ+ ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria do Governo Municipal, ou suplementada, se necessário. Mesmo que não seja convocada pelo Governo Municipal, será responsável pelas despesas com a Conferência.

Parágrafo Único- Poderá contar, ainda, com recursos oriundos de outros entes federativos, de organizações da sociedade civil e do setor privado nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X - METODOLOGIA DA PLENÁRIA FINAL**SEÇÃO I - DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS, MOÇÕES E CARTA FINAL**

Artigo 34- A Plenária Final deliberará sobre itens previstos no artigo 26º e será presidida pela Comissão Organizadora.

I- Será realizada a leitura das propostas dos grupos de trabalho e respectivos eixos;

II- O plenário poderá indicar a expressão "Destaque" quando não houver concordância com a redação seja em razão de mérito ou forma;

III- Os destaques apresentados poderão ser de compreensão da proposta ou adequação da redação, nunca alterando o seu mérito;

IV- A aprovação da proposta será por maioria simples por contraste visual ou por contagem, quando necessário e deliberado pela presidência da mesa;

V- A qualquer tempo o plenário poderá solicitar "questão de ordem" quanto a dúvida ou procedimento que venha a descumprir ou alterar o presente Regimento Interno.

Artigo 35- Encerradas as discussões das propostas, serão feitas as leituras e apreciadas moções de repúdio ou apoio e a Carta Política.

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo.>>>>

Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br**DECRETO N.º 6.492, DE 15 DE ABRIL DE 2025 - fls. 17****SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS PARA A ETAPA NACIONAL**

Artigo 36- A plenária se organizará em subgrupos da sociedade civil conforme segmentos e pelo poder público, devendo observar o quantitativo de vagas disponíveis e os coeficientes para assegurar diversidade e representatividade.

§ 1º- Cada subgrupo será coordenado por membro da Comissão Organizadora;

§ 2º- A relação das pessoas eleitas titulares e suplentes será lida em plenária e aclamada pelas pessoas presentes.

§ 3º- Pessoas integrantes da Comissão Organizadora Estadual poderão se candidatar como delegadas à 4ª Conferência Nacional de LGBTQIA+.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal dos Direitos e Políticas das Pessoas LGBTQIA+ de Peruíbe, com recurso à Plenária Inicial ou Final.

COMISSÃO ORGANIZADORA

PERUIBE TERRA DA ETERNA JUVENTUDE

